



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS DIVINÓPOLIS

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO CV - 01/2018 de 25 de setembro de 2018

Aprova Regulamento de Trânsito Interno

A PRESIDENTA DA CONGREGAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, UNIDADE DE DIVINÓPOLIS, Profa. Sandra Vaz Soares Martins, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com decisão do plenário do órgão, ocorrida em sua 58ª reunião, realizada no dia 25 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trânsito Interno, constante do anexo I desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Sandra Vaz Soares Martins
Presidenta da Congregação
CEFET-MG/Divinópolis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS DIVINÓPOLIS

ANEXO I

REGULAMENTO DE TRÂNSITO INTERNO

(Aprovado pela Resolução Congregação CV - 01/2018 de 25 /09/ 2018)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais Introdução

O presente regulamento tem como objetivo, regulamentar o trânsito de veículos de qualquer natureza na área interna do CEFET/MG - Campus Divinópolis, conforme necessidades e conveniências da Instituição e/ou prevenção de acidentes.

Art. 1º - O trânsito de veículos de qualquer natureza, na área interna do CEFET/MG - Campus Divinópolis, obedecerá, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às estipuladas neste Regulamento.

§ 1º - Integrarão ainda este regulamento as normas que, por necessidade ou conveniência do tráfego interno, forem baixadas pela Diretoria de Campus.

§ 2º - A fiscalização do trânsito, na área de aplicação deste regulamento, é de competência da Prefeitura de campus do CEFET/MG - Campus Divinópolis.

Art. 2º - Este Regulamento se aplica indistintamente a todos os veículos e condutores de veículos que trafegam na área interna do CEFET/MG - Campus Divinópolis, qualquer que seja a natureza de suas funções, empregados ou não da Instituição.

Art. 3º - Qualquer ocorrência que afete as condições normais de tráfego na área de aplicação deste Regulamento deverá ser comunicada à Coordenação de Administração do CEFET/MG - Campus Divinópolis, para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Da Disciplina

Art. 4º - Disciplina é a exata observância e o imediato cumprimento, na área de abrangência deste Regulamento, das determinações legais e das normas relativas aos deveres e obrigações dos condutores de veículos de qualquer natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS DIVINÓPOLIS

§ 1º - Todos os veículos autorizados a trafegarem na área de aplicação deste Regulamento deverão portar na entrada e quando em tráfego na área interna, o selo de credenciamento, em local visível, e cadastro do veículo junto à Coordenação de Administração do CEFET/MG - Campus Divinópolis.

§ 2º - Qualquer alteração, ou troca de veículo autorizado a trafegar na área interna do CEFET/MG - Campus Divinópolis, só poderá ser efetuada após prévia comunicação à Coordenação de Administração do CEFET/MG - Campus Divinópolis, que fará o cadastro do novo veículo, autorizando-o.

Art. 5º - O proprietário será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do CEFET/MG em acidente envolvendo seu veículo. O CEFET/MG não se responsabilizará por danos, furto ou roubo do veículo, ou de objetos deixados em seu interior, durante sua permanência na área interna da Instituição.

Art. 6º - Qualquer acidente ocorrido na área de aplicação deste Regulamento deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação de Administração do CEFET/MG - Campus Divinópolis.

CAPÍTULO III **Do Tráfego Interno**

Art. 7º - A sinalização de trânsito deve ser rigorosamente obedecida.

§ 1º - Além do respeito à mão de condução, deve-se respeitar a velocidade máxima permitida a ser respeitada é de 20 km/h. devendo ser reduzida onde houver sinalização indicando e nos demais locais onde se fizer necessário para a segurança do trânsito.

Art. 8º - Quaisquer alterações que, porventura, vierem a ocorrer no trânsito, de forma permanente ou provisórias, deve ser amplamente divulgadas à comunidade com prazo mínimo de 48 horas.

CAPÍTULO IV **Do Estacionamento**

Art. 9º - Terão acesso ao estacionamento da instituição os servidores, os colaboradores, alunos regularmente matriculados, tendo estes, prioridade na utilização das vagas. Por sua vez, do uso do selo de identificação, no interior do veículo, é OBRIGATÓRIO aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS DIVINÓPOLIS

servidores, colaboradores e alunos. Visitantes e prestadores de serviços devidamente identificados, terão acesso estacionamento na medida de sua eventual disponibilidade

Art. 10º- O estacionamento da instituição está disponível à comunidade acadêmica em horário comercial, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 23h00 e aos sábados, das 07h00 às 17h00. Os servidores e colaboradores, em atividade laboral ou em viagem, também podem utilizar estacionamento além dos horários previstos neste regulamento.

§ 1º -Os condutores devem trafegar nas áreas de estacionamento respeitando o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - É vedado:

- a) estacionar veículos na área na pista de rolamento de veículos;
- b) estacionar fora dos limites de demarcação das vagas, desrespeitando espaço de delimitado para cada vaga.
- c) fazer o uso inapropriado de vagas destinadas aos deficientes físicos, idosos e veículos oficiais, quando houver.

CAPÍTULO V

Das Infrações

Art. 11º - Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito da legislação de trânsito, bem como dos estabelecidos por este Regulamento e de quaisquer Normas estabelecidas pelo CEFET - MG.

§ 2º - O responsável pela infração ficará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) 1º - Advertência
- b) 2º - Notificação
- c) 3º- Impedido de transitar com o veículo pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 12º - As infrações cometidas por motorista não autorizado a dirigir serão registradas e consideradas como cometidas pelo proprietário do veículo.

CAPÍTULO VI

Revisão de Penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS DIVINÓPOLIS

Art. 13 - A anulação e a desclassificação da penalidade serão decididas pela Diretoria de campus, ~~ex-officio~~, ou por recurso, sem efeito suspensivo, interposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da notificação pelo infrator.

Parágrafo único - A Diretoria do CEFET - MG campus Divinópolis, após análise, poderá anular, desde que devidamente comprovadas, as infrações cometidas:

- a) Na prática de ação meritória no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- b) Em legítima defesa, própria ou de outrem;
- c) Em obediência a legítima ordem da alta administração desta Instituição; d) Por motivo de força maior.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 14 - O presente Regulamento Interno de Trânsito entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.15 - O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo pela Congregação.